



ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005 /2025 , DE

DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL  
NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Saúde Mental no âmbito do Município de Oriximiná, com o objetivo de promover, prevenir, tratar e reabilitar a saúde mental da população, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** A Política Municipal de Saúde Mental será orientada pelos seguintes princípios:

I - Universalidade do acesso aos serviços de saúde mental;

II - Integralidade do cuidado, assegurando ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação;

III - Intersetorialidade, promovendo a articulação entre as políticas de saúde, educação, assistência social e outras;

IV - Respeito aos direitos humanos, garantindo a dignidade, autonomia e inclusão social das pessoas com transtornos mentais.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Saúde Mental:

I - Promover a saúde mental e o bem-estar psicossocial da população;

II - Prevenir o surgimento de transtornos mentais e reduzir os fatores de risco;

III - Assegurar o acesso a serviços de saúde mental de qualidade, com ênfase no atendimento comunitário e na atenção psicossocial;

IV - Promover a reinserção social das pessoas com transtornos mentais, combatendo o estigma e a discriminação;

V - Capacitar profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para a identificação e manejo adequado de questões relacionadas à saúde mental.



**ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

Cont. do Projeto de Lei de Saúde Mental

fls.2

### **CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º** A Política Municipal de Saúde Mental obedecerá às seguintes diretrizes:

**I** - Implementação de programas de saúde mental nas escolas municipais, capacitando professores e funcionários para identificar sinais precoces de sofrimento psicológico entre os alunos;

**II** - Criação de equipes móveis de saúde mental para atendimento das comunidades rurais e ribeirinhas, incluindo o uso de unidades de saúde fluviais;

**III** - Fomento a grupos terapêuticos comunitários baseados em práticas culturais locais, como rodas de conversa, música, danças e artesanato;

**IV** - Estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil e movimentos populares para o desenvolvimento de ações de saúde mental em espaços comunitários;

**V** - Capacitação contínua dos profissionais de saúde e demais servidores públicos municipais por meio da Escola de Governo, incluindo disciplinas sobre atendimento humanizado e suporte emocional;

**VI** - Capacitação dos agentes comunitários de saúde para identificar sinais de sofrimento mental nas comunidades e promover campanhas de prevenção ao suicídio e à autolesão;

**VII** - Realização de campanhas anuais de conscientização sobre saúde mental, utilizando mídias locais e seminários itinerantes;

**VIII** - Desenvolvimento de programas de apoio às famílias e cuidadores de pessoas com transtornos mentais, incluindo grupos de suporte e orientação.

**IX** - Estabelecer ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde mental dos trabalhadores, com foco na prevenção do adoecimento psíquico, a criação de programas de acolhimento, apoio psicológico e psiquiátrico, promoção de ambientes laborais saudáveis, incentivo à capacitação de gestores para práticas de cuidado e humanização, e campanhas educativas sobre saúde mental.

### **CAPÍTULO IV - DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO**

**Art. 5º** A implementação da Política Municipal de Saúde Mental será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as Secretarias de Educação, Assistência Social e outras pertinentes.

**Art. 6º** Serão criados mecanismos de registro e monitoramento das ações de saúde mental, visando à avaliação contínua e ao aprimoramento das estratégias adotadas.



ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Projeto de Lei de Saúde Mental

fls.3

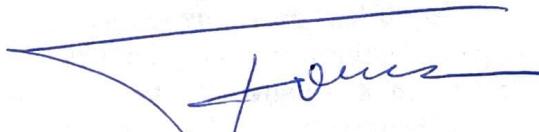
**Art. 7º** O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, em 27 de janeiro de 2025.

  
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA

Prefeito de Oriximiná



ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA

Ref.: PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025, institui a Política Municipal de Saúde Mental no Município de Oriximiná e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores

A saúde mental é componente essencial do bem-estar individual e coletivo, influenciando diretamente a qualidade de vida e a produtividade da população. A elaboração desta Política Municipal de Saúde Mental atende à necessidade de estruturar ações coordenadas e eficazes para enfrentar os desafios relacionados à saúde mental no Município de Oriximiná.

### Relevância da Política:

- Dados Epidemiológicos: Estudos indicam um aumento significativo nos casos de transtornos mentais em todo o país, refletindo-se também em nosso município. A ausência de uma política estruturada pode agravar esse cenário, resultando em sobrecarga dos serviços de saúde e impacto negativo na sociedade.
- Integração Intersetorial: A articulação entre saúde, educação e assistência social é fundamental para abordar de maneira holística as questões de saúde mental, garantindo que as intervenções sejam mais abrangentes e eficazes.

### Benefícios Esperados:

- Prevenção e Promoção: A implementação de programas nas escolas e comunidades visa prevenir o surgimento de transtornos mentais, promovendo ambientes saudáveis e fortalecendo fatores de proteção.
- Acesso aos Serviços: A criação de equipes móveis e o uso de unidades de saúde fluviais ampliarão o acesso aos serviços de saúde mental, especialmente para populações em áreas remotas.
- Capacitação Profissional: A formação contínua dos profissionais garantirá um atendimento qualificado e humanizado, essencial para o sucesso das intervenções em saúde mental.
- Participação Comunitária: O fomento a grupos terapêuticos e parcerias com organizações locais fortalecerá o apoio social, elemento crucial para a recuperação e inclusão de indivíduos com transtornos mentais.

### Sustentabilidade e Viabilidade:

A Política proposta foi elaborada considerando a realidade orçamentária e estrutural do município. A utilização de recursos existentes, como a Escola de Governo e as



ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO

unidades de saúde, aliada a parcerias estratégicas, assegura a viabilidade das ações sem comprometer as finanças municipais.

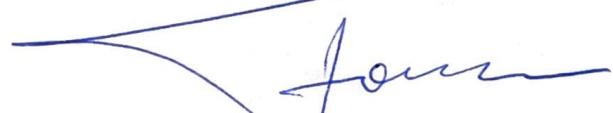
**Conclusão:**

A aprovação desta Lei representa um avanço significativo na promoção da saúde mental em Oriximiná, demonstrando o compromisso do poder público com o bem-estar de seus cidadãos. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que contribuirá para uma sociedade mais saudável e inclusiva.

*Este Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com as orientações da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.*

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, em 27 de janeiro de 2025.

  
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA

Prefeito de Oriximiná